



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

PROJETO DE LEI n. _____, DE 12 DE JUNHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 22.831.828/0001-24, situada na Zona Rural do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, fundada em 15 de abril de 2015 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública garante às entidades o reconhecimento como instituição sem fins lucrativos e prestadoras de serviço à sociedade.

No que pertine ao Instituto João Barro, situado na zona rural do Município de Arapiraca/AL, tem-se que essa entidade vem desenvolvendo um importante trabalho de defesa dos direitos sociais, sobretudo mediante a capacitação e a realização de cursos para a comunidade.

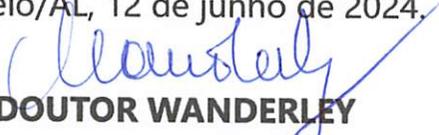
De fato, a atuação da associação tem sido preponderante para a obtenção de benefícios concedidos pelo Poder Público e, também, pela iniciativa privada.

Convém salientar, também, que a entidade apresentou os documentos anexos que comprovam o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei Estadual n. 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública.

Sendo assim, submeto o presente projeto de lei para análise pelos nobres Deputados dessa Casa Legislativa a fim de conceder a declaração de utilidade pública para a associação como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido e estímulo ao seu fortalecimento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.


DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.831.828/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JOAO DE BARRO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT PAU D'ARCO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 57.319-990	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOJOAODEBARROAL.ORG	TELEFONE (82) 9805-9555
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/02/2024** às **16:01:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE EFETIVO E CONTINUO FUNCIONAMENTO

Eu, Aline Barbosa de Barros Cavalcante, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.144. 86 SSP/AL, inscrita no CPF: 053.688.914-74, residente e domiciliada na Vila Pau D'arco, 53 – Zona Rural – Arapiraca/AL, presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, CNPJ nº 22.831.828/0001-24, sediado na Vila Pau D'arco, 46, CEP: 57.319-990, Zona Rural, Arapiraca-AL, declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, está em pleno e regular funcionamento, desde 15 de abril de 2015, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Arapiraca/AL, 27 de março de 2024.

Aline Barbosa de Barros Cavalcante
Presidente do Instituto João de Barro

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu, Aline Barbosa de Barros Cavalcante, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.144. 86 SSP/AL, inscrita no CPF: 053.688.914-74, residente e domiciliada na Vila Pau D'arco, 53 – Zona Rural – Arapiraca/AL, presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, CNPJ nº 22.831.828/0001-24, sediado na Vila Pau D'arco, 46, CEP: 57.319-990, Zona Rural, Arapiraca-AL, comprometo de publicar semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a títulos de doação pelo Poder Público.

Arapiraca/AL, 27 de março de 2024.

Aline Barbosa de Barros Cavalcante
Presidente do Instituto João de Barro

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Aline Barbosa de Barros Cavalcante, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.144. 86 SSP/AL, inscrita no CPF: 053.688.914-74, residente e domiciliada na Vila Pau D'arco, 53 – Zona Rural – Arapiraca/AL, presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, CNPJ nº 22.831.828/0001-24, sediado na Vila Pau D'arco, 46, CEP: 57.319-990, Zona Rural, Arapiraca-AL, declaro que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Arapiraca/AL, 27 de março de 2024.

Aline Barbosa de Barros Cavalcante
Presidente do Instituto João de Barro

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - 2023



Aos treze dias do mês de junho de 2023, atendendo a convocação por Edital Nº 001/2023, em 02 de maio de 2023, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, às 14h, os sócios efetivos (fundadores e colaboradores) do Instituto João de Barro, na sede da Instituição, situada na Vila Pau d'Arco, N 46, Zona Rural, do município de Arapiraca, Alagoas. Na forma estatutária, o Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, Presidente do Instituto João de Barro, convidou para secretariar a reunião a Srª. Fabiana Ferreira Gama. Não atingindo quórum para a abertura da Assembleia Geral em primeira convocação, foram iniciados os trabalhos às 14h30, em segunda e última convocação, com a presença de 28 (vinte e oito) sócios, sendo feita a leitura da ordem do dia:

- 1. Reformulação do Estatuto Social:** Foi feita a leitura da Terceira Alteração Estatutária, pontuando as alterações necessárias, tendo em vista, as experiências e demandas que o Instituto João de Barro apresenta atualmente. Após a leitura, alguns sócios presentes também contribuíram para inserir mais alguns objetivos; dentre as alterações foi sugerido a redução de membros para compor a Diretoria Executiva, levando-se em consideração que, a Instituição está com muitas demandas, e os sócios estão com atribuições específicas dentro dos Projetos em execução. Assim, foi sugerido que a Diretoria Executiva fosse composta por: 01 Presidente, 01 Diretor Financeiro e 01 Secretário; e o Conselho Fiscal continua com 03 membros. Em seguida, foi colocado em votação e a Terceira Alteração Estatutária foi aprovada por unanimidade, conforme minuta anexo.
- 2. Eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal:** O Presidente falou da necessidade de realizar a nova eleição, tendo em vista, a conclusão do atual mandato. Em seguida, foi aberto um tempo de 30 minutos para inscrição de chapas. O Sr. Presidente informou que, diante da aprovação da reforma estatutária, a eleição se daria nos moldes por ela ditados. Logo após foi constatado que apenas uma chapa havia se inscrito, composta pelos seguintes sócios efetivos para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Aline Barbosa de Barros Cavalcante; Diretora Financeira: Kaline Luana Barbosa da Silva; Secretária: Kelenia Joisse Barbosa da Silva. Conselho Fiscal: Bruna



Cristiny dos Santos; Grace Kelly Barbosa de Barros; Rivedalva Martins Silva
Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por aclamação. Ato contínuo, os novos membros foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos (13/06/2023 à 13/06/2027). Para maior clareza, segue abaixo a relação da composição da diretoria executiva e conselho fiscal, com os dados pessoais:

	FUNÇÃO	NOME E QUALIFICAÇÃO
DIRETORIA	Presidente	Aline Barbosa de Barros Cavalcante. Assistente Social, casada, inscrita no CPF: 053.688.914-74 e RG: 1.914.486 – SSP/AL, residente na Vila Pau d’Arco, 53 – Zona Rural de Arapiraca-AL.
	Diretora Financeira	Kaline Luana Barbosa da Silva. Técnica de Informática, união estável, inscrita no CPF: 073.059.284-70 e RG 33921318 SEDS/AL, residente na Rua Orquídea, 461 – Bairro: Verdes Campos, Arapiraca-AL.
	Secretária	Kelenia Joisse Barbosa da Silva. Operadora de caixa, casada, inscrita no CPF: 073.059.304-58 e RG: 36304018 – SEDS/AL, residente na Rua Tereza Jovelina Pereira, 17 QD K LOTE 17 – Bairro: Nova Esperança, Arapiraca-AL.
CONSELHO FISCAL	Primeiro Conselheiro	Bruna Cristiny dos Santos. Assistente Social, casada, inscrita no CPF: 095.522.444-63 e RG: 06.789.719.199 – SEDS/AL, residente na Rua Josina Maria da Silva, 147 – Bairro: Senador Nilo Coelho, Arapiraca-AL.
	Segundo Conselheiro	Grace Kelly Barbosa de Barros. Promotora de vendas, casada, inscrita no CPF: 084.867.874-59 e RG: 32467249 SJDS/AL, residente na Vila Pau d’Arco, 22 – Zona Rural de Arapiraca-AL.
	Terceiro Conselheiro	Rivedalva Martins Silva. Técnica de Espanhol, divorciada, inscrita no CPF: 477.464.244-49 e RG 306692 SEDS/AL, residente na Rua São Nicolau, 263 - Bairro: Brasília, Arapiraca-AL.

3. **Apresentação da nova sede do Instituto João de Barro:** Embora, a sede do Instituto João de Barro só tenha mudado de prédio, permanecendo na mesma comunidade, alguns dos sócios presentes ainda não conheciam o novo espaço,

Handwritten signature/initials

então, a reunião foi feita no local; e também informado a todos que anteriormente a localidade era denominada Povoado Pau d'Arco, atualmente é Vila Pau d'Arco, e o CEP também foi alterado pelos Correios. Assim, foi passado o atual endereço utilizado pela companhia de energia, Equatorial: Vila Pau d'Arco, 46 – Zona Rural – CEP: 57.319-990 – Arapiraca-AL. Sendo este, a partir de agora, o endereço oficial do Instituto João de Barro.



Após finalizar as pautas do dia, os membros da antiga diretoria agradeceram a todos pela contribuição durante o mandato, desejaram sucesso para a nova diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva encerrou a reunião, tendo eu, Fabiana Ferreira Gama, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim.

Arapiraca-AL, 13 de junho de 2023.

Fabiana Ferreira Gama
Fabiana Ferreira Gama
Secretária

Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva
Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva
Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO"



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO também denominado INSTITUTO JOÃO DE BARRO, constituído em 15 de abril de 2015, é entidade de direito privado, sem fins econômicos, para fins de assistência social, que gozará de autonomia financeira e administrativa e se regerá pelo presente Estatuto e legislação aplicável. Vale ressaltar que, o nome da Instituição homenageia o pássaro João-de-Barro.

Art. 2º - O Instituto João de Barro tem sede e foro na cidade de Arapiraca, Alagoas, na Vila Pau d'Arco, nº 46, CEP. 57.319-990, Zona Rural. Sendo-lhe facultado construir escritórios ou representações em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Parágrafo Único: O prazo de duração do Instituto João de Barro é indeterminado.

Art. 3º - A entidade aqui denominada INSTITUTO JOÃO DE BARRO se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO JOÃO DE BARRO tem por finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social:

I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

Handwritten initials and signatures.

XV - Fornecer e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente as pessoas com deficiência, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da CRFB/88 e no art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

XVI - Coordenar e desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

XVII - Orientar e opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

XVIII - Promover, desenvolver e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando o benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;

XIX - Participar com apoio e colaboração de projetos, eventos e programas ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;

XX - Propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XXI - Prestar assistência jurídica, voltada a prevenção, orientação, aconselhamento e conciliação de conflitos na forma amigável. Além de, caso necessário, ajuizar ações, defesas, recursos, seja por meio de voluntários, profissionais contratados ou mesmo via parcerias com órgãos públicos e da sociedade civil;

XXII - Gerenciar, administrar e coordenar recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de contratos e convênios com entidades nacionais ou internacionais, desde que estejam de acordo com sua natureza e não o sejam, expressamente, proibidas pela legislação em vigor;

XXIII - Oferecer formação inicial e continuada, presencial e/ou a distância, aos diferentes quadros das organizações governamentais e não governamentais e dos movimentos sociais, populares e comunitários;

XXIV - Prestar assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade dos serviços;

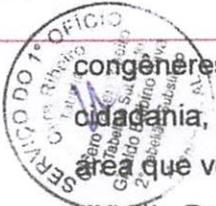
XXV - Orientar, gerenciar, administrar e coordenar projetos de criação, alteração e modernização de sistemas de gestão, em todas as áreas, entre elas, nas áreas de assistência social, educação e saúde;

XXVI - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XXVII - Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos



Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015



congêneres nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, habitação, administração penitenciária e ressocialização ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;

XXVIII - Prestar apoio a atividades de gestão educacional de saúde e assistência social;
XXIX - Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo Poder público Municipal, Estadual e Federal;

XXX - Promover o voluntariado provocando uma mudança efetiva na sociedade;

XXXI - Promover a segurança alimentar e nutricional, através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXII - Promover eventos de cultura, esporte e lazer;

XXXIII - Promover a preservação e difusão do patrimônio e as expressões culturais brasileiras, além também de promover atividades de organizações associativas com objetivos dominantes nas áreas culturais e artísticas, entre elas clubes literários, de cinema, de fotografia, de música, de arte, como as de artesanato, de colecionadores, entre outras.

a. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

XXXIV - Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da entidade;

XXXV - Participar dos espaços de controle social e de desenvolvimento de políticas públicas e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como organização consultiva quando assim for solicitado;

XXXVI - Identificar as demandas e captar oportunidades de qualificação da mão de obra ligada às atividades correlatas aos objetivos da instituição;

XXXVII - Promover o desenvolvimento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento de instrumentos de gestão que possibilitem otimizar, racionalizar e/ou integrar políticas públicas que tenham impactos diretos e/ou indiretos nos objetivos da instituição;

XXXVIII - Promover a inclusão, sustentabilidade e o desenvolvimento local;

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

XXXIX – Implantar educação profissional e ensino superior, com cursos livres e/ou profissionalização técnica, extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, que contribuam para o acesso ao conhecimento e profissionalização, presencial e/ou distância, de acordo com a legislação em vigor;

XL– Promover a Educação Infantil; Supletivo; Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

XLI – Firmar convênios com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais, mediante a Lei Nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para concepção, desenvolvimento, obtenção de recursos técnicos ou financeiros, produção e venda de produtos e serviços destinados ao cumprimento de seus objetivos institucionais;

XLIII – Implantar centros de prevenção e reabilitação no âmbito de saúde;

XLIV - Outras finalidades que estejam de acordo com sua natureza e não o sejam, expressamente, proibidas pela legislação em vigor.

§ 1º - Os beneficiários dos projetos/programas a serem desenvolvidos pela entidade, também serão as pessoas definidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS.

§ 2º - O INSTITUTO JOÃO DE BARRO atua junto ao indivíduo, à família e ao território, com o objetivo de amenizar as vulnerabilidades da questão social, desenvolvendo potencialidades, adquirindo e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

§ 3º - O INSTITUTO JOÃO DE BARRO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º - O INSTITUTO JOÃO DE BARRO poderá firmar e realizar parcerias por meio de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais com a administração pública para execução de projetos e programas. Bem como, assinar contratos, receber doações e/ou patrocínios para execução de projetos, ações temporárias e pontuais de interesse público por meio do investimento privado, de pessoa física e/ou jurídica, de origem nacional e internacional;

§ 5º - Na consecução dos objetivos estatutários utilizará das melhores práticas de governança, adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, a fim de preservar integridade, imagem institucional e maior eficiência administrativa e operacional;

§ 6º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Instituição se prestará a atender, dentro de suas



Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 5º - Para implantação e desenvolvimento de projetos o **INSTITUTO JOÃO DE BARRO** poderá firmar parcerias com órgãos públicos e/ou com empresas privadas, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, cujos recursos serão investidos nos objetivos a que se propõe o projeto, bem como poderá comercializar bens e serviços próprios e de terceiros, visando a manutenção de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - O **INSTITUTO JOÃO DE BARRO** é vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

- I - Contribuições de sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Usufruto que lhe forem conferidos;
- III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V - Renda patrimonial;
- VI - Eventos organizados pela Instituição;
- VII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII - Entidades públicas e/ou privadas;
- IX - Recursos provenientes da venda e comercialização de quaisquer materiais, produtos e/ou serviços prestados.

§ 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º - O Instituto João de Barro não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3º - O Instituto João de Barro não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

633

12/11/2015

§ 4º - O Instituto João de Barro aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 8º - O Patrimônio será constituído de doações, legados, bens imóveis, contribuições, auxílio de entidades públicas e privadas, contribuições mensais dos sócios, recursos provenientes da venda e comercialização de quaisquer materiais, produtos, serviços, treinamentos, consultorias, administração de programas governamentais ou não governamentais, empreendimentos e até mesmo resíduos que lhe venham a serem doados, os juros bancários e outras rendas financeiras, e qualquer outra doação que lhe vier a ser feita.

Art. 9º - Constituem ainda patrimônio da entidade:

- I - Legados e doações, subvenções, patrocínio, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;
- II - Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III - Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV - Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

Art. 10 - O patrimônio e as rendas do **INSTITUTO JOÃO DE BARRO** somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação com arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais deste Estatuto.

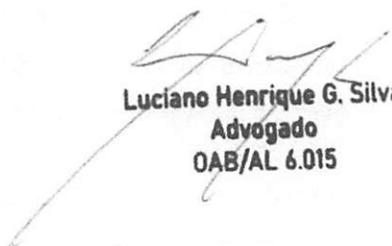
§ 1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Presidente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Presidente e do Conselho Fiscal.

§ 3º - A alienação de bens para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, será decidida pelo Presidente e Conselho Fiscal.

§ 4º - O Instituto João de Barro manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.




Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015



CAPÍTULO V - DO QUADRO DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - O INSTITUTO JOÃO DE BARRO será constituído por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Estatuto, são considerados como sócios efetivos, os fundadores e colaboradores.

Art. 12 - Poderão ser admitidos como sócios pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pelo Instituto, as quais comporão as categorias Sócios Beneméritos, Sócios Honorários, Sócios Beneficiários, Sócios Voluntários e Sócios Contribuintes e Quadro do Voluntariado na forma do disposto neste artigo:

I. Sócios Honorários - aqueles que, por seu notório saber e dedicação nas áreas abrangidas pelo objeto do INSTITUTO JOÃO DE BARRO, tenha se revelado merecedor da homenagem, a critério da Diretoria do Instituto, "de ofício" ou por indicação, não lhe estabelecendo ônus de quaisquer espécies, não podendo, porém, o mesmo votar ou ser votado na Assembleia Geral, exceto para a aceitação da homenagem, com direito a frequentar os eventos promovidos pelo Instituto João de Barro, em qualquer âmbito, sem qualquer ônus pela participação e tendo por sua conta as eventuais despesas de locomoção e hospedagem;

II. Sócios Beneméritos - são aqueles que prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO JOÃO DE BARRO e tiver seu nome proposto por qualquer associado fundador, aprovado e admitido como tal, pela Diretoria, nas mesmas condições e com os mesmos direitos estabelecidos no item anterior, com direito a frequentar os eventos promovidos pela Entidade, em qualquer âmbito, sem qualquer ônus pela participação e tendo por sua conta as eventuais despesas de locomoção e hospedagem;

III. Sócios Beneficiários - os usuários que utilizarão os serviços prestados pelo Instituto;

IV. Sócios Contribuintes - aqueles que pagarem contribuição, mensal conforme deliberado pela Diretoria e validado pela Assembleia Geral;

V. Sócios Voluntários - todos aqueles que não se enquadram nas demais categorias ou foram convidados diretamente por membro da Diretoria para participar da entidade;

VI. Quadro do Voluntariado - os voluntários (as) de apoio, sendo pessoas físicas selecionadas e cadastradas pelo Instituto, que trabalham voluntariamente na Instituição, com ou sem parcerias vigentes;

Parágrafo único. Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

CB

AR

Art. 13 – Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) Solicitar sua exclusão do Quadro Social;
- b) Cometer infração grave contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares do Instituto ou contra decisões de seus órgãos deliberativos;
- c) Em caso de óbito.



CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I - Dos Direitos

Art. 14 - São direitos dos sócios desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;
- b) Votar, pessoalmente ou por intermédio de um Procurador nas Assembleias;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 20º deste Estatuto;
- d) Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse da Instituição;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto João de Barro;
- g) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- h) Os voluntários não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão nenhum direito no caso de seu desligamento deste Instituto, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil.

Seção II - Dos Deveres

Art. 15- São deveres dos sócios:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da Instituição;
- II. Obedecer a este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados da Diretoria da Instituição;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto João de Barro e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Instituição, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;


Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015



Exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;

VI. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

VII. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma junto à comunidade local e da região;

VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade ou em prol desta.

IX. Comunicar por escrito, à Diretoria mudanças de endereço e/ou seu afastamento do quadro de sócio.

X. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

XI. Não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.

Sessão III - Das Penalidades

Art. 16 - É passível de desligamento o sócio que:

- I. Deixar de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto;
- II. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do **INSTITUTO JOÃO DE BARRO**.

Art. 17 - Competência para aplicar penas:

- I. A Diretoria é competente para propor a Assembleia Geral a pena de desligamento do sócio, com pedido devidamente instruído, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- II. Cabe ao sócio punido o prazo de cinco (05) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - O Instituto será integrado pelos seguintes órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constitui órgão soberano dos sócios, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto. Para convocação da Assembleia Geral deve haver um pedido formal de pelo menos um quinto (1/5) dos sócios efetivos.



Art. 20 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital publicado e afixado na sede do INSTITUTO JOÃO DE BARRO, sendo válidas também as notificações por e-mail eletrônico indicados pelos sócios efetivos bem como nas redes sociais oficiais da Instituição.

Art. 21 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Único – Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, utilizando de tecnologias compatíveis com a participação e deliberações necessárias a gestão da Instituição.

Art. 23 - A Assembleia será presidida pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos sócios efetivos presentes.

Art. 24 - O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 25 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 26 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do Instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015



podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 27 - No caso de empate nas votações da Assembleia Geral, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 28 - No caso de ausência e impedimento do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia Geral designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e a ela competirá:

- I – Realizar a prestação de contas e aprovação da proposta orçamentária;
- II - Proceder à eleição da nova diretoria;
- III – Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – Dar posse aos membros da nova diretoria e ao Conselho Fiscal.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, quando regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de sócios efetivos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II – Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Aprovar a inclusão e exclusão de sócios;
- V – Conceder o título de sócio benemérito;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Instituição para os quais for convocada;
- VIII – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IX – Aprovar o Regimento Interno;
- X – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.



Parágrafo único - A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II - Da Diretoria

Art. 32 - A diretoria é o órgão administrativo do INSTITUTO JOÃO DE BARRO e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Secretário.

Parágrafo único - A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 33 - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Instituição;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto João de Barro.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Art. 34 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.



Art. 35 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Instituição.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;
- II - Nomear profissionais especializados, conforme parágrafo 2º do art. 31;
- III - Constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV – Solicitar a Assembleia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria, fundamentando o seu pedido;
- V – Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- VI – Administrar a Instituição, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- VII – Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VIII – Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos públicos ou privados em nome do Instituto João de Barro;
- IX – Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- X – Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- XI– Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XII – Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XIII - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XIV – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do Conselho Fiscal;
- XV – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a Dezembro;
- XVI – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Superintender todos os movimentos do Instituto João de Barro, acompanhando, orientando e autorizando a execução dos trabalhos dos demais diretores e profissionais;

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Art. 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
 - II – Arrecadar as taxas de mensalidade dos sócios, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Instituição;
 - III – Assinar com Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
 - IV – Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
 - V – Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
 - VI – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VII – Substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º. Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Diretor Financeiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. O Diretor Financeiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.
- § 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Diretor Financeiro.



Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II – Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III – Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV – Manter em ordem o arquivo da Instituição sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V – Ter sob sua responsabilidade a organização de livros e publicações referentes a Instituição;
- VI – Manter atualizado o cadastro do associado, arquivando-o de forma apropriada;
- VII – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015



VIII – Substituir o Diretor Financeiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

4º. Quando o Diretor Financeiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O Secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor Financeiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

Art. 40 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - Examinar a escrituração da Instituição, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Instituição;

III – Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de todos os sócios efetivos que deverão estar presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria executiva, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Caberá a Diretoria executiva providenciar a elaboração do Regimento Interno, com o fim de regulamentar e complementar as presentes disposições estatutárias.

Art. 44 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto João de Barro por prazo superior à 60 (sessenta) dias.

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Art. 45 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser sócio efetivo.

Art. 46 - Os sócios não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores do Instituto João de Barro;

Art. 47 - O Instituto João de Barro somente só poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Instituição;

§ 2º - No caso de dissolução do Instituto João de Barro, os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênere, comprovadamente registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, em pleno funcionamento;

§ 3º - No caso de dissolução do Instituto João de Barro, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto João de Barro.

Art. 48 - O Instituto João de Barro realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com o Art. 33, inciso IV e V - letra a, b e c da Lei nº 13.019/2014.

Art. 49 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

Arapiraca-AL, 13 de junho de 2023.

Aline Barbosa de Barros Cavalcante
Aline Barbosa de Barros Cavalcante
Presidente

Kaline Luana Barbosa da Silva
Kaline Luana Barbosa da Silva
Diretora Financeira

Kelenia J. J. Barbosa da Silva
Kelenia J. J. Barbosa da Silva
Secretária

Luciano Henrique G. Silva
Advogado
OAB/AL 6.015

Kalina Tess de Oliveira Ribeiro Lessa
CPF 014.094.304-80

Substituta
CNPJ: 22.831.828/0001-

Rua Pau d'Arco, 46 - Zona Rural - Arapiraca-AL
mail: contato@institutojoaodebarroal.org/Tel:

Serviço do 1º Ofício Cyra Ribeiro - Oficial
R. Luiz Roberto, 43 - Centro - CEP 57300-360 - Arapiraca/AL - Tel: (82) 3521-2570 - Whatsapp: (82) 9 8233-2933 - cartoriojoara_al@hotmail.com

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ADW15973 - O1E11
15/06/2023 15:03 Solicitante: ** 1.828.0001-24
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Protocolado nº: 51184 em 16/06/2023. Averbado sob nº. 8 em 16/06/2023. Livro A-23 Registro 1198 folhas 237 De Reg. De Pessoas Jurídicas. Arapiraca. 16/06/2023.

M. Luana

